



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br  
DESPACHO N° 396.2025.01AJ-SUBADM.1620924.2025.007354

PROCESSO N.º: 2025.007354

ASSUNTO: Aquisição de pacotes de 500g de café para atendimento da demanda nos próximos 8 meses.

INTERESSADO: Seção de Almoxarifado (SAL).

## I. DO RELATÓRIO

Trata-se de **procedimento administrativo** iniciado através do **Memorando n.º 85.2025.SAL (1589447)**, da lavra do Ilmo. Sr. **Marcello Pires Fonseca**, Diretor de Administração, por meio do qual encaminhou o **Termo de Referência n.º 2.2025.SAL (1589490)**, visando a aquisição de **1.760 (um mil e setecentos e sessenta) pacotes de 500g de café para atendimento da demanda nos próximos 8 meses, período previsto até a finalização do novo processo de licitação.**

Em **Despacho n.º 286.2025.01AJ-SUBADM (1592667)**, conclui que o documento foi elaborado em conformidade com as exigências estabelecidas no Ato n.º 008/2024/PJ e na Lei n.º 14.133/2021 e autorizei o prosseguimento do feito.

Instando a se manifestar, o Setor de Compras e Serviços (SCOMS) desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pautando-se pelos preceitos legais e regulamentares, elaborou o **Aviso de Dispensa de Licitação N° 012.2025.SCOMS (1593171)**, tornando público o interesse em efetuar contratação por meio do procedimento de Dispensa de Licitação.

Após a publicação do **Aviso de Dispensa de Licitação N° 012.2025.SCOMS (1593171)** no sítio eletrônico oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, em 07 de abril de 2025, conforme dispõe o § 3.º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, o Setor de Compras e Serviços (SCOMS) encaminhou e-mails (1593397 e 1593905) a diversos fornecedores solicitando o envio de proposta formal de preços, tendo recebido resposta das empresas JCBO - JOSÉ CARLOS BRITO DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 40.232.836/0001-36 (1599415), ASN LTDA., CNPJ n.º 45.518.276/0001-02 (1599418), e ECOMMERCE HN, CNPJ n.º 39.435.028/0001-97 (1599587).

Ato contínuo, o Setor de Compras e Serviços (SCOMS) elaborou **Mapa Demonstrativo de Preços n.º 59.2025.SCOMS (1599584)** e, por meio do **Memorando N° 124.2025.SCOMS (1599585)**, encaminhou ao Setor de Compras e Serviços (SCOMS) para avaliar a adequação das propostas ao **Termo de Referência n.º 2.2025.SAL (1589490)**.

Em manifestação, por meio do **Memorando n.º 136.2025.SAL (1616756)**, a chefe da Seção de Almoxarifado (SAL), a Ilma. Sra. **Elissandra Rebouças Arruda**, informou que:

(...) As Propostas de Preço constantes nos anexos (SEI n.º 1599587 e 1599418), os produtos ofertados **estão em desconformidade com a especificação do produto no que tange ao tipo do produto, sendo que, foram ofertados café do tipo tradicional e o solicitado foi do tipo superior**, conforme a descrição do produto constante no Pedido de Aquisição de Material de Consumo n.º 02/2025/SAL, anexado a este processo sob o n.º 1589502, transcrito abaixo:

"CAFÉ, torrado e moído do tipo Superior/Premium, com Certificado Superior de Pureza e Qualidade da ABIC ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global (QG):  $\geq 6,0$  e  $\leq 7,2$  pontos na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância máxima de 1% de impureza, em pó homogêneo, embalagem de 500g, a vácuo, tipo tijolinho, constando nas embalagens a data de fabricação e validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega."

Informa ainda, quanto a Proposta de Preço constante no anexo (SEI n.º 1599415), que o **valor ofertado esta muito acima do valor** registrado pelo o Termo Aditivo ARP N° 4.2025.CPL.1605441.2024.029484, cujo objeto é a aprovação do reequilíbrio do valor unitário do item 2 da Ata de Registro de Preços n.º 19.2024.CPL.1424762.2024.012961, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei N.º 14.133/2021, formalizada com a empresa TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o N.º 63.310.411/0001-01, conforme tabela abaixo:

Tabela 6. Valores Finais de Recomposição					
Item	Descrição	Marca	Preço Inicial	Preço Final de Revisão	Percentual de Revisão
2	CAFÉ, torrado e moído do tipo Superior, especie 100% arábica, com Certificado Superior de Pureza e Qualidade da ABIC ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global (QG): $\geq 6,0$ e $\leq 7,2$ pontos na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância máxima de 1% de impureza, em pó homogêneo, embalagem de 500g, a vácuo, tipo tijolinho.	Café Santa Clara Premium - Vácuo	R\$ 17,65	R\$ 31,74	79,83%

Diante do exposto, por motivo do princípio da economicidade, eficiência e interesse público, esta chefia **solicita a anulação do processo de compra direta constante nos autos.** (grifos nossos)

Por meio do **Memorando n.º 141.2025.SAL (1617464)**, a chefe da Seção de Almoxarifado (SAL), a Ilma. Sra. **Elissandra Rebouças Arruda**, reiterou o **"pedido de anulação da compra direta, na modalidade 'Dispensa Fechada', constante nos autos"**.

É o relatório. Decido.

## II. DOS FUNDAMENTOS

## 1. Do Contexto Jurídico-Administrativo

Isto posto, importante ressaltar que a Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelece critérios a serem observados nos processos administrativos, incluindo a impulsão do feito destinada à sua instrução, conforme o art. 2.º, parágrafo único, inciso XII, combinado com o artigo 29, *caput*, da mesma lei.

Além disso, a referida norma impõe como dever jurídico a obrigação de motivar os atos administrativos. Essa determinação legal está em plena harmonia com o art. 2.º, *caput*, da Lei n.º 2.794/2003, que estabelece os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, incluindo o **princípio da motivação**, juntamente com outros princípios.

Para além disso, o mencionado normativo elenca como requisitos ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos* os seguintes:

Art. 49. Os atos administrativos serão motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Por oportuno, ressalta-se que entre as atribuições da **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, nos termos do art. 26, § 2.º, da **Lei Orgânica do Ministério Público**, incluem-se as atividades de **planejamento**, tais como a coordenação do **Plano Anual de Atividades**, do qual decorre o **Plano de Contratações Anuais**, previsto no art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**.

Adicionalmente, o **Ato PGJ n.º 076/2013**, ao consolidar o conjunto específico de competências funcionais da **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais (SUBJUR)** e da **Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM)**, elenca, em seu art. 4.º, atribuições específicas, entre elas a competência para **autorizar a deflagração dos processos licitatórios, bem como homologar seus resultados**.

## 2. Da Análise do Caso Concreto

Dessa forma, conforme **Memorando n.º 141.2025.SAL (1617464)**, não há mais interesse deste Ministério Público na manutenção da marcha processual para a concretização da demanda.

Dessa forma, sob a ótica da **conveniência e oportunidade**, nos termos do art. 71, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, recomenda-se que a **Administração formalize a revogação** do procedimento de compra direta. Além disso, atendendo ao disposto no § 3º do art. 71 da **Lei nº 14.133/2021**, combinado com o art. 164, inciso I, alínea 'd', da **Lei 14.133/2021**, deve-se assegurar a manifestação dos interessados quanto à presente decisão, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência deste despacho.

## III. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, com fulcro no art. 4º do Ato PGJ nº 076/2013 combinado com o art. 71, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, **DECIDO**:

**I) REVOGAR** a Contratação Direta;

**II) DETERMINAR** ao **Setor de Compras e Serviços – SCOMS** que adote as providências necessárias para o **encerramento e arquivamento do processo**, incluindo a **notificação dos interessados**, concedendo o prazo de **03 (três) dias úteis** para que eventuais manifestações sejam apresentadas, em conformidade com o § 3º do art. 71 da **Lei nº 14.133/2021**, combinado com o art. 164, inciso I, alínea 'd', da **mesma Lei**.

**III) COMUNICAR** à **Seção de Almoxarifado (SAL)** sobre a revogação do processo, mantendo-se o devido controle administrativo da demanda para eventuais futuras instruções processuais.

**CUMPRA-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, na data de assinatura.

**ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 12/05/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1620924** e o código CRC **C629E7D3**.

